



Aos 15 de dezembro de 2020, reunida extraordinariamente a CGMPPP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6024/10, regulamentada pelo Decreto nº 20.793/19, analisando as informações relacionadas à licitação retratada nos autos, nº 10.027/2019, para a Concessão do Parque Cidade das Crianças, em especial as considerações de fls. 1106/1111 e fl.1.329/1340, no âmbito da Secretaria de Finanças, além das conclusões de fls. 1342 e seguintes, exaradas pela Comissão Especial de Avaliação e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo AR/SBC, resolve adotar a proposta de anulação do certame licitatório em razão da necessidade de que sejam revistos seus termos, conforme estudos apresentados pelo Departamento do Tesouro – SF.2, em fl.1143. Importante destacar que os técnicos viram impropriedade na previsão da cláusula 13.1.4.3 do edital em virtude da ausência de fixação do período para o qual se estabelecida a taxa de desconto, inviabilizando o prosseguimento da competição, já que a única proponente descartou a manutenção da proposta diante da confusão gerada pela redação da citada cláusula editalícia. Delibera, pois, por acatar o parecer e recomendar que se promovam os atos necessários à anulação e imediato seguimento com o lançamento do edital revisto e adaptado aos estudos técnicos da SF.2.

HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Coordenação Governamental  
Coordenador da CGMPPP



**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**



**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA**



**JOÃO ABUKATER NETO**

**SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**



**DELSON JOSÉ AMADOR**

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**